



INFORMAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO

CONEXÕES ENTRE CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS, ARQUIVO E MEMÓRIA

CONNECTIONS BETWEEN HUMAN RIGHTS, ARCHIVE AND MEMORY CONCEPTS

Leandro Coutinho Silva

Doutorando e mestre em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal da Bahia (PPGCI/UFBA). Bacharel em Arquivologia pela UFBA. Membro do Grupo de Pesquisa G-Acervos/UFBA. E-mail: leandrocoutinhosilva@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-7317-308X

Zeny Duarte de Miranda

Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UFBA). Doutora em Letras pela UFBA. Coordenadora do Grupo de Pesquisa G-Acervos/UFBA. Memorialista. Escritora.. E-mail: zenydu@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-0365-6905

Diego Rabelo Nonato

Museólogo e Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (PPGMP/UFPel). E-mail: diego_rabello@yahoo.com.br. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-8782-4472

Eduardo Roberto Jordão Knack

Docente do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande. (CH/UFCG). Doutor e mestre em História pelos Programas de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (UPF/RS) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), respectivamente. E-mail: eduardorjk@yahoo.com.br. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-7261-7750

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é apresentar reflexões e conexões entre conceitos de direitos humanos, arquivo e memória. Embora sejam conceitos diferentes por natureza e pouco estudados pela Arquivologia e Ciência da Informação, esta abordagem destaca elementos que os aproximam. Os direitos humanos, enquanto direitos históricos e heterogêneos, de difícil conceituação, sobretudo pelos profissionais da informação, fruto do

ABSTRACT

The aim of this paper is to present reflections and connections between concepts of human rights, archive and memory. Although they are different concepts in nature and not commonly studied by Archivology and Information Science, this approach highlights elements that bring them together. Human rights, as historical and heterogeneous rights of difficult conceptualization, especially by information professionals, which is a result from the development of societies, end up being elements that offer meaning to their interfaces. Thus, this research

FONTES DQCUMENTAIS



desenvolvimento das sociedades, acabam sendo elementos que oferecem sentido às suas interfaces. Assim, esta pesquisa reflete sobre a compreensão que se tem acerca dos arquivos de direitos humanos, sinalizando que tal classificação não está apenas relacionada à espécie documental, mas também, ao valor secundário dos documentos. No tocante aos procedimentos metodológicos, esse estudo, com enfoque descritivo e de abordagem qualitativa, utiliza como procedimento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica. Os resultados demonstram que a Arquivologia e a Ciência da Informação devem ampliar espaços de reflexões acerca do conceito de direitos humanos, sobretudo no sentido de compreender, tanto a sua natureza política quanto o papel político do profissional da informação, na afirmação dos ditos direitos. Conclui-se que uma sociedade que respeita os direitos humanos deve disponibilizar, amplamente, à sociedade, suas memórias - materializadas - por meio dos documentos de arquivo.

Palavras-chave: direitos humanos; arquivo; memória; arquivologia; ciência da informação.

reflects on the understanding of human rights archives, indicating that such classification is not only related to the documentary species, but also to the secondary value of the documents. Regarding the methodological procedures, this study, with a descriptive approach and a qualitative approach, uses the bibliographic research as a data collection procedure. The results demonstrate that Archivology and Information Science should broaden spaces for reflection on the concept of human rights, especially in order to understand both its political nature and the political role of the information professional in the affirmation of these rights. It follows that a society that respects human rights must make its memories materialized - widely available to society through archival documents.

Keywords: human rights; archive; memory; archival science; information science.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar conexões entre conceitos de direitos humanos, arquivo e memória. Apesar da distinção entre seus conceitos – pouco estudados pela Arquivologia, bem como pela própria Ciência da Informação, sobretudo a partir desta perspectiva – acaba sendo quase que impossível, na prática, dissociá-los.

As reflexões de Bobbio (2004) acerca dos direitos humanos ajudam a compreender a correlação entre esses conceitos. Para ele, os direitos humanos, enquanto direitos históricos e heterogêneos, em constante ressignificação, fruto das transformações sociais sofridas pelas sociedades, precisam, para serem concebidos como tal, estar regulamentados a partir dos ordenamentos jurídicos dos países.

Nesse sentido, as memórias, materializadas por meio dos arquivos, são necessárias para que esses direitos sejam, de fato, efetivados. Em outras palavras, a preservação do patrimônio documental contribui – uma vez que ele registra as ações do Estado, sobretudo em regimes de exceção, porém não somente neles – para a efetivação e consolidação dos direitos humanos.

Esses regimes de exceção, excessivamente burocratizados, para garantia da manutenção da política de repressão, em especial aos que resistiam ao autoritarismo, produziram uma grande

FONTES DQCUMENTAIS



quantidade de documentos. Sobre esses registros, Caswell (2014, p. 208) afirma que são "conjuntos documentais que registram abusos de poder violentos e sistemáticos".

Ou, como a própria autora assim os define, são os "arquivos de direitos humanos". Esses registros, de valor secundário e com uma diversificada tipologia documental, contribuem para o oferecimento de direitos individuais e coletivos aos que, de alguma forma, sofreram (ou sofrem) algum tipo de violação.

Porém, essa definição, muito por influência da dificuldade do campo informacional em compreender as especificidades que envolvem os direitos humanos, acaba gerando certa divergência, como aponta Ferro (2014, p. 48):

Falta, por parte dos profissionais da informação, tanto uma reflexão teórica sobre os direitos humanos quanto o conhecimento dos dispositivos legais que garantem e protegem estes direitos. Estas duas condições seriam um dos motivos para a dificuldade encontrada pelo campo informacional em estabelecer o conceito "arquivos de direitos humanos".

Nesse sentido, a escolha desse tema justifica-se pelo fato de que há poucas formulações no interior dos estudos informacionais acerca das relações entre direitos humanos, arquivo e memória, bem como pela necessidade de um maior aprofundamento em relação ao conceito de arquivos de direitos humanos.

A compreensão desse fenômeno deve cumprir a função de aprofundar e garantir o direito de acesso à informação de modo a exercer, de maneira elementar, o exercício cotidiano de democratização ao acesso às informações.

Sobre os procedimentos metodológicos, esta pesquisa, com um enfoque descritivo e de abordagem qualitativa, utiliza como procedimento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica.

Este artigo fora dividido em cinco partes. A introdução é a primeira; os conceitos de direitos humanos, arquivo e memória são abordados na segunda; os arquivos de direitos humanos, na terceira parte; na quarta, apresenta-se a memória na Arquivologia e, na quinta e última, são expostas as considerações finais.

2 DIREITOS HUMANOS, ARQUIVO E MEMÓRIA: TEORIAS E CONCEITOS

Direitos humanos, arquivo e memória, apesar de conceitos díspares, possuem elementos que os aproximam, e é impossível dissociá-los. O arquivo, além de representar a memória em um estado material, contribui para a defesa dos direitos humanos.





O pós-Segunda Guerra Mundial é um marco temporal na luta pela internacionalização dos direitos humanos. Naquele momento, com o surgimento do sistema internacional de direitos humanos, a partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, consolidou-se o entendimento de que a proteção aos referidos direitos não deve ser uma luta isolada de cada Estado, mas, sim, uma pauta de interesse internacional.

Essa luta ganhou força como surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela ONU em 1948, em resposta às violações cometidas pelo nazismo durante a Segunda Guerra Mundial. Esse documento, do qual o Brasil é signatário desde sua criação, representou um marco para a "afirmação histórica da plataforma emancipatória do ser humano representada pela promoção destes direitos como critério organizador e humanizador da vida coletiva na relação governantes-governados" (LAFER, 2008, p. 298).

A DUDH representa – reconhecendo a pluralidade e a complexidade do conceito de direitos humanos – uma tentativa de uniformização e internacionalização das discussões que envolvem a preservação da dignidade humana e as liberdades individuais, como é observado em seu Artigo 2º:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (ONU, 1948, Art. 2º).

Com o surgimento e aprofundamento das Constituições, mundo afora, o entendimento acerca dos direitos humanos vem sendo ampliado. É possível identificar uma estreita relação entre o constitucionalismo, compreendido enquanto um regime político, e os direitos humanos, visto que o primeiro acaba por estruturar as bases jurídicas para o exercício do segundo.

Nesse sentido, os sistemas regionais de direitos humanos, criados a partir do desenvolvimento do sistema global proposto pela ONU, a exemplo do interamericano, do europeu e do africano, vêm potencializando a luta pelo respeito à dignidade da pessoa humana pelo mundo. Sobre eles, Piovesan (2005, p. 45) argumenta que:

Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o espectro instrumental de proteção dos direitos humanos no plano internacional. Nessa ótica, os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos. Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana, esses sistemas complementam-se, somando-se ao





sistema nacional de proteção a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais. Estes são a lógica e o conjunto de princípios próprios do Direito dos Direitos Humanos.

Esses sistemas, com suas especificidades próprias, fruto das demandas de cada continente, estão sendo responsáveis por contribuir para o processo de universalização da proteção e defesa dos direitos humanos nos continentes.

O sistema africano, relativamente novo, datado da década de 1980, é fruto das lutas pela descolonização do referido continente é regido pela Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, ou Carta de Banjul. A instabilidade política dos governos do continente africano, entre outros fatores, vem dificultando, na prática, a consolidação do sistema no continente.

Sobre o sistema interamericano, o volume I do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) afirma que:

tem contribuído para a consolidação do direito à memória e à verdade histórica por meio do trabalho da CIDH e da Corte IDH, instâncias impulsionadas pelas demandas das vítimas e familiares na busca da verdade. Desde 1988, a jurisprudência da Corte IDH tem afirmado a necessidade de que o dever de investigar as graves violações de direitos humanos seja cumprido como um dever jurídico próprio dos Estados, e não como uma simples gestão de interesses particulares que dependa da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares, ou do aporte privado de elementos probatórios, sem que a autoridade pública busque efetivamente a verdade (BRASIL, 2014, p. 35).

Do ponto de vista da interpretação política, interna e externa a cada país, os direitos humanos funcionam como um termômetro de funcionamento das instituições e dos regimes pelo mundo. Porém, como todo elemento de construção social, do ponto de vista das relações geopolíticas, também pode se transformar em uma ferramenta discursiva para substituição de governos por parte de nações poderosas.

Os direitos humanos são fruto de uma construção social, carregada de simbologia, influenciada pelo passado e ressignificada pelo presente. Os avanços obtidos pelas sociedades contemporâneas acerca desses direitos, em linhas gerais, são resultado da resistência e pressão social dos setores organizados.

Nessa perspectiva, os direitos humanos — que possuem como força-motriz o respeito à dignidade da pessoa humana — vêm incorporando, com o passar dos anos, alguns elementos e, assim ampliando o seu escopo de atuação. Sobre isso, Borges (2010, p. 5) afirma que hoje eles seriam "um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, buscam concretizar as exigências da dignidade, da liberdade, da igualdade, da fraternidade e da solidariedade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente, em todos os níveis".





É preciso, para a garantia dos referidos direitos, que as informações produzidas e registradas pelo Estado sejam socializadas. Em outras palavras: o acesso à informação, concebido como um direito fundamental, contribui para a consolidação e efetivação dos direitos humanos, como afirma o Conselho Internacional de Arquivos (CIA):

Arquivos são úteis na luta por direitos humanos. Muitos deles são essenciais para assegurar direitos e benefícios: documentos pessoais, documentos de programas de segurança social, documentos referentes à saúde e segurança no trabalho, documentos de serviço militar. Alguns ajudam a comprovar direitos civis: registros de eleitores, títulos de propriedade, documentos de cidadania. Outros fornecem evidência de violações de direitos humanos, como documentos de unidades militares, policiais e de inteligência de períodos de ditadura, bem como documentos de prisões, hospitais, necrotérios e cemitérios (CIA, 2016, p. 2).

A partir daí é possível perceber a importância dos registros informacionais para a efetivação dos direitos humanos, visto que eles armazenam os testemunhos tanto do Estado quanto da sociedade civil.

O arquivo, enquanto o conjunto de documentos ordenados a partir de uma lógica própria, tem como finalidade o armazenamento da informação registrada. Assim, os documentos de arquivo – que podem ser tanto impressos quanto em formato digital, esta última modalidade muito mais explorada nesta era – representam os testemunhos ou as provas das ações do seu criador, independentemente de onde e de quem os tenha produzido.

Ricoeur (2007) vai além ao afirmar que o arquivo não se resume a um ambiente onde os registros informacionais são custodiados, mas constitui também um espaço carregado de responsabilidade social, influenciado pelas relações e disputas de poder que permeiam as sociedades. A atenção do autor volta-se para a compreensão do que denominou de "fase documental" da memória, quando os "rastros" (qualquer indício, testemunhas, objetos, documentos, lembranças, que atestem a existência do passado, que conectem o presente com o passado) passam por um processo de arquivamento e se transformam em documentos.

Está no escopo das reflexões de Ricoeur (2007) entender o que acontece com o rastro ao passar pelo processo de arquivamento, operação anterior ao próprio arquivo. As primeiras mudanças identificadas pelo autor são as que afetam a espacialidade e a temporalidade dos rastros. A referência ao "aqui e agora" que permeiam a temporalidade e espacialidade da testemunha/ documento é afetada quando seu relato passa ao arquivo. Desloca-se o espaço corporal, vinculado ao ambiente em que as experiências vividas são rememoradas, o espaço da experiência é alterado,





bem como o registro da experiência temporal, pois o rastro transformado em arquivo passa a ser inserido na dimensão do tempo histórico.

Dessa forma, o calendário, sinaliza Ricoeur (2007, p. 164), "consiste em uma modalidade propriamente temporal de inscrição, a saber, um sistema de datas extrínsecas aos acontecimentos". Ocorre que com a transição para a fase documental, o lugar que o corpo/rastro ocupa na memória viva, com sua localização temporal, torna-se qualquer lugar ou qualquer data em um espaço habitado e um tempo do calendário, constituindo mais um, entre tantos outros lugares.

O arquivo é um lugar físico destinado a abrigar o que Ricoeur (2007) denomina de "rastro documental". O arquivamento, o gesto de selecionar e separar determinados rastros para se tornarem provas documentais possui um lugar social, está associado à Arquivística, uma disciplina vinculada a instituições de saber. Portanto, esse gesto de selecionar é também político, está relacionado com necessidades e objetivos de determinados grupos sociais que se envolvem nesse processo.

O arquivo rompe com a memória e o testemunho. O documento escrito arquivado, diferente do testemunho, não tem um interlocutor preciso, ele está aberto a quem interessar ler. Os arquivos são "órfãos", desligaram-se dos autores que os puseram no mundo, e "a mudança de signo que faz do texto órfão um texto dotado de autoridade, está ligada ao acoplamento do testemunho como uma heurística de prova", salienta Ricoeur (2007, p. 179). Pede-se ao testemunho o caráter de prova em tribunal, da mesma forma que o historiador solicita ao documento o caráter de verdade - esse frenesi documental é característica de nossa época.

Destarte, torna-se difícil, ou quase impossível, estabelecer apenas um conceito de arquivo, muito menos um entendimento cristalizado acerca desse termo. Rousseau e Couture (1994), argumentam que o arquivo não pode ser compreendido como um conjunto de documentos, mas, sim, um conjunto de informações, visto que a informação arquivística ultrapassa as barreiras do seu suporte.

O arquivo, reflexo da instituição e/ou do indivíduo que o produziu, é envolto em responsabilidade social. Nele os fenômenos sociais são materializados por meio de registros, oferecendo à sociedade a possibilidade de uma consciência histórica sobre o seu passado, uma vez que constitui, segundo Schellemberg (2015, p. 289) a "maneira de transmitir herança cultural, por conter ideias e princípios em que se baseiam os governos, a explicação da complicada organização social e econômica humana, e a prova de sua evolução material e intelectual".

Assim, além de reunir testemunhos, o arquivo é o lugar onde as memórias são armazenadas. Essas memórias – a partir do momento em que elas são socializadas à sociedade, ou a quem delas necessite – contribuem à consolidação dos direitos à memória, à verdade e à justiça, bem como ao fortalecimento da democracia e do exercício político de cada cidadão.





Essa socialização pode também evitar que as futuras gerações, compreendendo a historicidade e a identidade cultural do seu povo, cometam os erros de outrora. Nesse sentido, conhecer o passado por meio das memórias documentais, segundo Fontes (2017), torna-se importante para que possamos entender o presente e, ao mesmo tempo, apontar para o futuro.

A partir do momento em que essas memórias, materializadas mediante os documentos de arquivo, são transferidas dos seus órgãos produtores ou acumuladores para os arquivos públicos, elas passam a integrar a memória nacional do país, ficando, depois de um tratamento arquivístico, disponíveis à sociedade.

Assim, a memória, compreendida como resultado de um processo de construção social, traz consigo a função de salvaguardar o passado. Vista de outra forma, ela representa, grosso modo, uma das fontes de informação para que os historiadores possam interpretar os fatos e, sob o seu prisma, reconstituir realidades passadas.

Segundo Oliveira (2010, p. 34), memória é a "capacidade humana de reter fatos e experiências do passado, evocá-los e retransmiti-los as novas gerações, graças a um conjunto de funções psíquicas". Porém, assim como na escrita da história, é preciso não desconsiderar os elementos subjetivos, identitários, ideológicos e políticos que acabam por manipular, conscientemente ou não, a conformação dessas memórias, bem como promover determinados esquecimentos.

As memórias – além de estarem em constante processo de transformação – são objetos de disputas de poder, sobretudo porque as que se tornam oficiais, acabam por influenciar a compreensão dos sujeitos sobre o seu passado, como expõe Le Goff (1990, p. 368):

Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores destes mecanismos de manipulação da memória coletiva.

Há em outras palavras uma guerra de memórias, ou de narrativas, sobre a história. E, nesse sentido, os setores dominantes, tradicionalmente, acabam por promover, em função de seus interesses, o esquecimento e o esvaziamento de algumas dessas memórias.

Contudo, é necessário frisar um aspecto a fim de evitar qualquer tipo de confusão epistemológica sobre a questão. Podemos dizer que toda "memória oficial" é coletiva pois ao menos aqueles que detêm o poder e/ou que simpatizam com ele compartilham os mesmos elementos. Mas nem toda memória coletiva é oficial. Todo grupo que compartilha certas informações que auxiliam o ato de rememorar pode ser indicado como possuidor de uma "memória coletiva", como afirma Halbwachs (2006).





Fica evidente, diante do exposto, perceber as relações entre direitos humanos, arquivo e memória. Esses conceitos, fruto das relações sociais de distintos momentos históricos, trazem consigo um elemento que os interliga: a sua relação com o direito à informação.

3 OS ARQUIVOS DE DIREITOS HUMANOS

Por mais que alguns pesquisadores do campo dos estudos informacionais sinalizem que em todo registro há elementos que dialogam com os direitos humanos, é preciso compreender que esses arquivos trazem informações e características específicas. Na definição de Caswell (2014, p. 208), eles são:

[...] documentos burocráticos criados durante os abusos, documentação criada por defensores dos direitos humanos e advogados após os fatos consumados para uso em julgamentos, tribunais e comissões da verdade; histórias registradas por sobreviventes, pelas famílias e comunidades de vítimas para recordar o morto e forjar a memória coletiva da injustiça passada; e, cada vez mais, provas forenses como amostras de DNA e imagens de satélite que estabelecem provas científicas de violência em larga escala.

Os arquivos de direitos humanos são classificados como tal não a partir da sua espécie documental, mas pelo seu valor secundário, uma vez que as informações neles armazenadas são agora utilizadas com a finalidade diferente da qual foram criadas.

Esses registros, em muitos dos casos produzidos com o objetivo de instrumentalizar e legitimar as violações aos direitos humanos, ou seja, para servir a administração, trazem testemunhos que contribuem para o oferecimento de direitos individuais e coletivos, bem como a rememoração do passado e a construção ou reconstrução da história em relação a regimes autoritários e repressivos.

Essas violações, sobretudo as cometidas pelos Estados de exceção, a exemplo da Alemanha nazista e as ditaduras militares na América Latina, representavam, na prática, uma política estatal. Na atualidade, o Poder Judiciário utiliza esses registros como fonte de consulta permanente para o esclarecimento desses fatos.

É preciso, porém, compreender o contexto histórico em que esses documentos foram produzidos, assim como quem os produziu, para que eles sejam, reconhecendo a complexidade desses registros, classificados como de direitos humanos. Sobre isso, Fernandes (2017, p. 48) sinaliza que:

A identificação do que significa matéria de direitos humanos em um arquivo pode não ser nada óbvia. Se o próprio acesso às informações e sua eventual restrição são matérias de direitos humanos, a pertinência dos documentos não é dada apenas pelo seu texto, mas também por critérios que interessam de perto à arquivística, pertinentes à produção do documento e seus autores.





Os arquivos de direitos humanos, ou, em outras palavras, os arquivos da repressão, a exemplo dos produzidos pelo Estado brasileiro durante a ditadura militar, foram criados para, além de contribuir para a sustentação do regime, forjar provas contra os que resistiam a ele.

Porém não foi apenas o Estado repressor que nesse período produziu esses registros. Os que resistiam ao regime, em especial as organizações de esquerda, bem como os familiares dos desaparecidos e perseguidos políticos, também registraram suas informações no tocante às violações aos direitos humanos.

Esses registros, além de fornecerem evidências históricas acerca de como se estruturou a resistência e a repressão durante a ditadura, trazem luz acerca de alguns pontos até então pouco estudados por pesquisadores, arquivistas e historiadores – a exemplo de como os governos militares dependiam dos registros informacionais para a implementação da sua política de repressão. Sobre isso, Bauer (2012, p. 260) aponta que:

A intrínseca relação com a ação repressiva evidencia uma peculiaridade desses fundos documentais, chamada por alguns pesquisadores de "efeito bumerangue": os documentos que conformam os acervos provenientes das forças repressivas servem no presente para uma atividade diretamente oposta a sua origem. Produzidos para coordenar as ações repressivas, agora podem ser usados para compensar as vítimas pelas arbitrariedades e violações a seus direitos humanos. Tais arquivos, que foram absolutamente necessários para o exercício das atividades repressivas, convertemse, no novo regime, em um instrumento social insubstituível para conformar as novas relações sociais.

Ou seja, se nesse período os documentos produzidos sobretudo pelos órgãos públicos de informação tinham como objetivo subsidiar a política de repressão, agora eles servem à solidificação da justiça de transição que vigora no Brasil desde o final da ditadura. Essa justiça, em outras palavras, representa um momento de transição de regimes autoritários para democracias e, por consequência, a superação dos resquícios autoritários ainda latentes na estrutura dos Estados e das sociedades.

A partir daí é possível perceber as relações entre os arquivos de direitos humanos, a consolidação da democracia e a efetivação dos direitos à memória, à verdade, à reparação e à justiça. Esses registros trazem evidências históricas que nos ajudam a entender o papel do Estado e dos seus agentes nessas violações, como apresenta Santos (2016, p. 81):

Ao colocar essa documentação à disposição da sociedade, possibilita-se sua utilização para diversas finalidades, dentre elas, a formulação de Reformas Institucionais e políticas públicas de não repetição; a realização de investigações e apurações de responsabilidades individuais e institucionais; a construção de espaços de memória; o esclarecimento de violações de direitos humanos a partir de comissões da verdade estaduais, municipais e setoriais; entre outras medidas que almejam alcançar uma efetiva justiça de transição.





Porém a abertura plena desses arquivos – diferente do que aconteceu em outros países da América Latina, a exemplo da Argentina e do Chile – ainda não aconteceu, de fato, no Brasil. Desde o término da ditadura, ocorrida formalmente em 1985, quando o Congresso Nacional via colégio eleitoral elegeu Tancredo Neves à Presidência da República, que morre pouco antes de assumir, até o exato momento, nenhum governo federal ousou exigir que as Forças Armadas promovessem a abertura completa dos arquivos desse período.

Por mais que a Lei de Acesso à Informação (LAI), em vigor desde 2012, assim como a criação da CNV, e as comissões surgidas a partir desta, tenham representado um avanço quanto à rememoração desse passado, muitos registros informacionais, sobretudo os produzidos pelos organismos de inteligência, ainda se encontram sob a guarda dos militares. Sobre isso, Joffily (2012, p. 137) afirma que:

De fato, embora o Brasil seja o país — entre seus vizinhos latino-americanos — a possuir o maior conjunto de arquivos sobre a repressão política, não se logrou forçar o aparecimento dos acervos dos principais centros de repressão política: o Centro de Informações do Exército (CIE), o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), o Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (Cisa) e os Destacamentos de Operação de Informações — Centros de Operações de Defesa Interna (Doi-Codi). É nesses acervos que se poderá encontrar informações importantes, que conduzam à localização dos corpos de militantes políticos desaparecidos, e não em meio a papéis acumulados pelo cidadão comum.

As Forças Armadas, logo após o término da ditadura, buscaram promover o esquecimento de algumas dessas memórias. E não era para menos: pois em muitas delas – materializadas em documentos de arquivo – constam as provas dos crimes cometidos pelos militares.

Era preciso, além de inviabilizar a abertura dos referidos arquivos, disputar as narrativas acerca da ditadura para que a memória nacional desse período não estivesse associada ao discurso dos setores que resistiam ao regime.

A pesquisa documental representa a principal fonte de informação para a construção dessas memórias, mesmo reconhecendo que, como aponta Derrida (2001), o elemento da não neutralidade acaba por influenciar a criação desses registros, especialmente em um período tão conturbado como foi à ditadura.

Esses registros informacionais, carregados de heterogeneidade, contribuíram para que a CNV, assim como as outras comissões criadas, pudesse identificar e sistematizar relatos que ajudaram à rememoração desse período. Sobre isso, a própria CNV sinaliza que:







Merece realce o trabalho dos pesquisadores da CNV no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), uma vez que ali se encontram reunidos os documentos produzidos pelos departamentos de ordem política e social (DOPS) dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, e da então capital federal do Rio de Janeiro. Em função da forte presença da comunidade de informações que se formou no período do regime militar na cidade do Rio de Janeiro, documentos oriundos de outros órgãos, como o CISA, o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), o Centro de Informações do Exército (CIE) e o SNI, circularam e foram difundidos para o DOPS. Deve-se destacar também o acervo existente nesse arquivo público referente ao serviço de informações do DOPS, responsável pela qualificação e explanação da trajetória de opositores do governo, do qual emergiram documentos importantes para o levantamento de informações sobre essas pessoas. (BRASIL, 2014, p. 59).

Ou seja: há uma relação de dependência entre esses organismos e os documentos de arquivo produzidos nesse período, em especial os arquivos de direitos humanos, mesmo reconhecendo a importância das fontes orais para a compreensão do passado.

Isso pode ser observado a partir de análise documental nos relatórios produzidos pelos referidos colegiados, uma vez que grande parte das comissões da verdade, como sinaliza o Arquivo Público do Estado de São Paulo (2016), utilizou documentos de arquivo para o desenvolvimento de seus trabalhos.

O tratamento dado a esses documentos acaba, na prática, sendo diferenciado, se comparado com outros registros informacionais. Sobre esses acervos, o CIA (2016, p. 07) orienta que os arquivistas devem:

[...] incluir na descrição de acervos arquivísticos, no máximo de seu conhecimento, informações que habilitem os usuários a compreender se o arquivo pode conter informação útil para se realizar uma reivindicação de direitos humanos, especialmente aquelas relativas a graves violações de direitos humanos, que ajudem a esclarecer o destino de pessoas desaparecidas ou que possibilitem aos indivíduos buscar compensação por violações anteriores de direitos humanos.

É de responsabilidade do Estado, por meio das instituições arquivísticas, em conjunto com os profissionais da informação, em especial os arquivistas, o recolhimento, o tratamento e a socialização dos arquivos de direitos humanos – respeitando os limites do direito à privacidade.

Esses arquivos evidenciam documentalmente como os regimes autoritários eram burocratizados e necessitavam do registro informacional, sobretudo do ponto de vista da repressão, para sua manutenção.





4 A MEMÓRIA NA ARQUIVOLOGIA

A memória – temática já apresentada na segunda seção desta comunicação – dialoga com a Arquivologia na medida em que a mesma, como explana Jardim (1995, p. 01), sempre esteve associada ao "dado a ser arqueologizado e raramente como processo e construção sociais".

Esse dado arqueologizado, ou seja, a informação arquivística, concebida hoje como o objeto de estudo da Arquivologia, representa uma das fontes mais utilizadas para a construção das memórias e a reconstituição da história – independente do suporte em que essa informação tenha sido registrada.

Porém, nem sempre foi assim. A primeira forma de transmissão do conhecimento humano foi através da oralidade. Nela, que durante alguns séculos acabou sendo o principal meio de comunicação entre os seres humanos, as memórias eram armazenadas e socializadas às gerações seguintes.

Com o surgimento dos registros informacionais, e ao mesmo tempo reconhecendo as limitações da memória oral, a humanidade pôde então, como afirma Lévy (1993), perpetuar suas memórias, sobretudo por meio dos documentos de arquivo.

O arquivo, enquanto fonte primária para se conhecer e entender o passado, carrega consigo uma série de registros que, em muitos casos, destoam da versão oficial da história. Isso talvez explique o porquê de os arquivos, principalmente os produzidos em regimes de exceção, provocarem tanta preocupação em tempos de transição. Sobre isso, Araújo e Santos (2007, p. 99) afirmam que:

Os arquivos, artefatos e relatos do passado têm sido utilizados como provas de um passado que foi deliberadamente esquecido pelas versões oficiais da história. Procura-se lembrar tudo aquilo que foi deliberadamente colocado no limbo da história. A lembrança, contudo, está vinculada àqueles que têm o poder, pois são eles que decidem quais narrativas deverão ser lembradas, preservadas e divulgadas.

Os arquivos sempre estiveram associados às relações e disputas de poder . A recordação do passado por meio da pesquisa em documentos de arquivo não se resume a simples recuperação da informação, mas, sobretudo à significação e ressignificação de realidades passadas, compreendendo cada contexto histórico e suas especificidades.

Dessa forma, os arquivos, enquanto construções sociais, podem ser percebidos como o fruto das relações entre a sociedade e o Estado. Esses registros, portanto, permitem compreender como se estruturam as tensões entre as classes sociais e o poder público.

O arquivo, que possui uma relação inseparável com a memória, agora tem como um dos seus objetivos principais, além do tratamento e da custódia dos registros informacionais, como







aponta Bellotto (1989, p. 81), "o acesso à informação, seja em que idade documental for e, consequentemente, em que âmbito arquivístico for".

E é nesse contexto que o arquivista, enquanto o gestor dessas memórias, atua: organizando, tratando e disponibilizando à sociedade esses registros informacionais. Esse profissional, em linhas gerais – mesmo reconhecendo a necessidade de o campo arquivístico, assim como a própria Ciência da Informação, debruçar-se com mais profundidade acerca de quais memórias e em que contexto elas estão sendo armazenas no interior dessas instituições – contribui para a construção do conhecimento humano.

Visto de outra forma, esse profissional da informação, carregado de responsabilidade ética e social, configura-se como o guardião das memórias documentadas, responsável pela construção e consolidação da memória nacional de um país, uma vez que a partir delas é possível que o seu povo compreenda as suas origens.

Contudo, a Arquivologia, enquanto uma disciplina científica ainda em processo de consolidação no Brasil, precisa superar definitivamente a perspectiva tecnicista ainda presente em suas formulações e práticas, como apresenta Jardim (1995, p. 08):

Faz-se necessário que a arquivologia debruce-se sobre o tema da memória de modo a favorecer uma revisão dos aspectos teóricos e metodológicos da avaliação e seleção de documentos. Parece urgente, no mínimo, operar com uma noção/conceito de memória que privilegie o seus aspectos como construção social, e não como dado arqueologizável.

Não que a técnica tenha de ser desconsiderada em detrimento dos elementos subjetivos no tratamento dessas memórias documentadas. É preciso, reconhecendo a complexidade do tratamento documental, também compreender o contexto histórico e as intencionalidades que levaram à produção desses registros.

Em síntese, a memória, temática pouco aprofundada pelos estudos arquivísticos, apesar da sua indissociável relação com o documento de arquivo, dialoga com essa disciplina a partir da sua intrínseca relação com a informação – sobretudo no tocante à recuperação e à disseminação de ambas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo que a noção de documento como monumento, como sinaliza Le Goff (1990), demonstre que o tratamento e a análise documental precisem ser feitos com cautela e de forma crítica — reconhecendo que esses registros são construções de sujeitos históricos, carregados de subjetividades e imparcialidades — os documentos de arquivo são fontes primárias e imprescindíveis para conhecer e transformar em documentos as memórias do passado.





O documento, como patrimônio cultural brasileiro, reconhecido pela Constituição Federal de 1988, representa, em linhas gerais, a memória do nosso país. A memória possui a capacidade de, para além de se constituir enquanto um elemento informativo, responsável por trazer esclarecimento e estimular a constituição de sentimentos de pertencimento e identidade nos sujeitos, também altera a nossa compreensão acerca da realidade.

A memória, fenômeno socialmente construído, seja individual ou coletivamente, não pode ser mais, como durante muito tempo foi, um conceito cristalizado e sempre associado ao passado. A memória é viva, volátil, recorrentemente ressignificada pelos sujeitos a partir das suas vivências e crenças.

A materialização das memórias por meio dos documentos de arquivo, sobretudo os produzidos em regimes de exceção, torna-se necessária para que em tempos de justiça de transição as sociedades tomem conhecimento das violações aos direitos humanos cometidas pelos Estados autoritários.

Sobre esses registros, de valor secundário pouco estudados pelo campo informacional, que possuem características específicas e uma diversificada tipologia documental, Santos (2016, p. 19) define-os como "aqueles que contribuem à efetivação, esclarecimento e memória de violações de direitos humanos".

Ou, em outras palavras, apesar de não haver consenso no campo arquivístico, principalmente, pelo pouco entendimento dos profissionais e pesquisadores acerca desses direitos, são os arquivos especializados de direitos humanos. Esses arquivos são classificados como de direitos humanos não porque possuem essa temática, mas sobretudo, pelo fato de comprovarem documentalmente essas violações, auxiliando assim no oferecimento de direitos individuais e coletivos às vítimas, bem como contribuindo ao aprofundamento e à consolidação da democracia.

Porém, é importante salientar que os arquivos de direitos humanos não são produzidos apenas em regimes autoritários. Em democracias, esses registros, a exemplo dos produzidos pelo Poder Judiciário, também são gerados.

Fica evidente, a partir desta reflexão, que os profissionais da informação, assim como o campo dos estudos informacionais, carecem de um olhar mais crítico e aprofundado acerca desses registros, especialmente para compreender tanto a natureza política dos direitos humanos quanto, o papel político desses profissionais para a afirmação desses direitos.

Os conceitos de direitos humanos, arquivo e memória, para finalizar, possuem elementos que os tornam, invariavelmente, interligados. É impossível pensarmos uma sociedade que respeite os direitos humanos sem que suas memórias – materializadas em documentos de arquivo – não estejam disponíveis aos seus cidadãos.







REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento; SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. História, memória e esquecimento: Implicações políticas. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 79, p. 95-111, 2007.

ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, p. 832, 2012.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Rio de Janeiro, 2005.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. A ditadura revisitada. **Revista do Arquivo,** São Paulo, n. 2, p. 45, 2016. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/02/interpretes do acervo 03.php Acesso em: 1 ago. 2019.

BAUER, Caroline Silveira. **Brasil e Argentina:** Ditaduras, Desaparecimentos e Políticas de Memória. Porto Alegre: Editora Medianiz, 2012.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Arquivologia: objetivos e objetos. **Arquivo**: boletim histórico e informativo, v.10, n. 2, p. 81-83, 1989.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. Direitos humanos: conceitos e preconceitos. **Justributário**, Fortaleza, v. 4586, p. 01-14, 2010.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, v. I, p. 976, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index. php?option=com_content&view=article&id=571 Acesso em: 25 jun. 2019.

CASWELL, Michelle. Defining human rights archives: introduction to the special double issue on archives and human rights. **Archival Science**. v. 14, p. 207-213, 2014. DOI: 10.1007/s10502-014-9226-0. Acesso em: 8 out. 2021.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos.** 2016. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/ica-hrwg-principios_basicos_sobre_papel_arquivistas_rev%20final%2007112016_Portuguese.pdf. Acesso em: 19 jun. 2018.

DERRIDA, Jacques. Mal de arquivo: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2001.

FERNANDES, Pádua. Arquivos e direitos humanos: documentos e violações durante a ditadura militar no Brasil. **Revista do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 40–50, 2017.

FERRO, Carolina Martins. **Os direitos humanos, a Unesco e os arquivos**. 2014. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

FONTES, Milena Fonseca. Desvendando os arquivos para estabelecer a justiça. **Revista do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 77–90, 2017.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. Tradução: Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. Ciência da Informação - v. 25, n. 2, 1995.





JOFFILY, Mariana. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira. **Estudos históricos**, v. 25, n. 49, jan./jun. 2012, p. 129-148. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/3766 Acesso em: 20 jul. 2019.

JOSÉ, Emiliano. **Intervenção da imprensa na política brasileira (1954-2014).** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 184, 2015.

LAFER, Celso. Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In*: MAGNOLI, Demétrio (org.). **História da Paz.** São Paulo: Contexto, 2008.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. Tradução: Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

OLIVEIRA, Eliane Braga de. **O conceito de memória na ciência da informação no Brasil:** uma análise da produção científica dos programas de pós-graduação. 2010. 194 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

PELEGRINE, Ayala Rodrigues Oliveira. Ditadura militar e universidades: a importância do acesso aos arquivos da repressão política. *In*: Dossiê Temático: Arquivos e direitos humanos. **Revista do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, São Paulo, a. 2, n. 5, p. 135-143, out. 2017. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/05/index.php. Acesso em: 25 jun. 2019.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

SANTOS, Shana Marques Prado dos. **Tratamento de arquivos de direitos humanos na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

SCHELLEMBERG, Theodor Roosevelt. Documento: Problemas Arquivísticos do Governo Brasileiro. Acervo: **Revista do Arquivo Nacional.** Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 287-300, jul./dez. 2015.

Recebido/ Received: 17/07/2021 Aceito/ Accepted: 10/08/2021 Publicado/ Published: 30/08/2021

Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-SA 4.0)ww

